

## **CONSULTA TCEMG 1114390**

Relator: Cons. Durval Ângelo

Procedência: Câmara Municipal de Mariana

Consultante: Jonathan Chaves Silva

Publicação: 27/5/2025

**EMENTA:** CONSULTA. VEREADORES. TERÇO DE FÉRIAS. GARANTIA CONSTITUCIONAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DEVIDO. PAGAMENTO RETROATIVO. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL.

1. O pagamento de terço de férias a vereadores não está vinculado à data do acórdão proferido pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898, nem depende de edição de lei municipal, tendo em vista a positivação desse direito no inciso XVII do art. 7º e no § 3º do art. 39 da Constituição Federal de 1988, em normas autoaplicáveis.
2. Eventuais pagamentos retroativos devem observar o prazo prescricional de cinco anos, obedecendo ao disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910/1932.
3. É possível o recebimento de terço de férias proporcional por parte de vereadores, ainda que não tenha transcorrido um ano completo de mandato, por se tratar de um direito inerente aos trabalhadores urbanos e rurais e aos servidores em geral, nos termos do art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

**Inteiro teor:**

<https://mapjuris.tce.mg.gov.br/TextualDadosProcesso/DetalhesExcerto/1114390#!>